

LEI Nº 5.216/2008

Altera a Lei n.º 5.033, de 04 de abril de 2007, que 'institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município de Jacareí'.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 5.033, de 04 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacareí o Programa Auxílio-Aluguel, com o objetivo de garantir a inclusão social de pessoas e famílias de baixa renda, visando o resgate da cidadania e da dignidade humana, por meio de apoio econômico em complemento às suas respectivas rendas.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescido dos incisos I a VII, o artigo 4º da Lei n.º 5.033, de 04 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Auxílio-Aluguel visa assegurar moradia transitória, em caráter emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

- I** - catástrofe ou calamidade pública;
- II** - risco pessoal e eventos de risco;
- III** - situações de risco geológico;
- IV** - situações de risco à salubridade;
- V** - desocupação de áreas de interesse ambiental;
- VI** - intervenções urbanas;
- VII** - outras previstas em lei e regulamento.

Art. 3º Ficam alterados os artigos 5º, 7º e 8º da Lei n.º 5.033, de 04 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São beneficiários do Programa Auxílio-Aluguel as pessoas e famílias residentes no Município de Jacareí, que residam em quaisquer das condições previstas no artigo 4º desta Lei e que estejam habilitadas no Programa.

LEI Nº 5.216/2008 – Fls. 02

Art. 7º O Programa Auxílio-Aluguel consiste no pagamento de subsídio de até 15 (quinze) VRM's por mês, nos moldes estabelecidos nos artigos 3º e 4º da desta Lei e de acordo com o valor do aluguel pago.

...

Art. 8º O Auxílio-Aluguel terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por mais um período de até 12 (doze) meses, mediante avaliação a ser realizada pelos técnicos da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.